

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONSELHEIRO MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

*Edital nº 161/2023*

**REMOÇÃO POR CRITÉRIO DE MERECEMENTO**

**Edital nº 161/2023 à 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria;**

**Exmo. Senhor Presidente do CSMP e demais membros,**

Venho, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.625/93; art. 129, § 4º c/c art. 93, II, c, da CF/88 e arts. 46 e 47 do RICSMP, de 11 de setembro de 2019, indicar os seguintes candidatos à promoção supra mencionada:

<b>LISTA TRÍPLICE</b>		
1º. Dra. Julia Leite Sampaio Lemos	(8,8 pontos)	4º/5º
2º. Dra. Lia Coelho de Albuquerque	(9,5 pontos)	5º/5º
3º. Dr. Aureliano do Nascimento Barcelos	(9,3 pontos)	5º/5º

A escolha do candidato acima nominado se deu em razão dos dados apresentados nos Relatórios da CGMP-CE e demais informações desta instituição, demonstrando que o membro do *Parquet* encontra-se aptos a compor a presente lista de merecimento, bem ainda a posição na lista de antiguidade.

Há uma peculiaridade no presente certame digno de esclarecimento, apesar dos candidatos Lia Coelho de Albuquerque e Aureliano do Nascimento Barcelos ostentarem pontuações superiores com relação a candidata Julia Leite Sampaio Lemos, este se encontra no 4º/5º e aqueles no 5º/5º.

O Regimento Interno do CSMP, disponibilizado no DJ do dia 11 de setembro de 2019, elencou dez requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, com detalhamentos dos critérios de alguns deles nos dispositivos seguintes (arts. 46 e 47).

A aferição do merecimento de cada candidato foi realizado através das planilhas que seguem a seguir:

**É O VOTO.**

Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 22 de abril de 2024.

***Marcos William Leite de Oliveira***  
**Conselheiro do CSMP**

Nome do candidato: Júlia Leite Sampaio Lemos PGA nº 09.2024.00000483-1		R/M – Edital nº 161/2023	
Unidade Ministerial:		2ª Promotoria de Justiça de Crateús	
Início de exercício na entrância:		10/02/23	
<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>PONTOS</b>
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p><b>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções (0 a 5 pontos);</b></p>			<b>5</b>
a) advertência: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
b) censura: -2,0;		Nada consta	<b>0</b>
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	<b>0</b>
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	<b>0</b>
e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	<b>0</b>
<b>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</b>			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº122/2024 oriunda da SEGEP</b> , a candidata possui 4 (quatro) designações, excetuando 2 (duas), itens (1 e 2) que não estão no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 2.	<b>0,4</b>
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº 122/2024 oriunda da SEGEP</b> , a candidata teve 2 (duas) atuações pontuais, que fazem parte do critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 2.	<b>0,1</b>

<p><b>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</b></p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p><b>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da <u>publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria</u> e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</b></p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP</b>, a candidata não possui publicações de trabalhos jurídicos.</p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>

<p><b>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</b></p>	<p><b>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</b>  <b>Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</b></p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>A candidata possui 02 (dois) cursos de especialização (pós-graduação lato sensu)</p>	<p><b>1</b></p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº. 122/2024 da SEGEP</b>, a interessada participou de 03 (três) eventos como palestrante.</p>	<p><b>0,3</b></p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMIP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p><b>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</b></p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº122/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>

Julia Leite 8,8

<b>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO n°122/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>8,8</b>

Nome do candidato: Lia Coelho de Albuquerque PGA nº09.2024.00000739-4		Edital nº 161/2023 R/M	
Unidade Ministerial:		1ª Promotoria de Justiça de Mombaça	
Início de exercício na entrância:		11/12/23	
<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>PONTOS</b>
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p><b>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções (0 a 5 pontos);</b></p>			<b>5</b>
a) advertência: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
b) censura: -2,0;		Nada consta	<b>0</b>
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	<b>0</b>
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	<b>0</b>
e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	<b>0</b>
<b>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</b>			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº117/2024 oriunda da SEGEP</b> , a candidata possui 3 (três) designações, excetuando 2 (dois) itens (1 e 2) no âmbito eleitoral que não está no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 1.	<b>0,2</b>
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº 117/2024 oriunda da SEGEP</b> , o candidato teve 14 (quatorze) atuações pontuais, que fazem parte do critério de pontuação por este Conselheiro.	<b>0,7</b>

<b>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</b>	<b>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</b>	
a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)	Não há registro na Corregedoria Geral.	<b>0,5</b>
b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)( <i>Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa</i> )	Não há registro na Corregedoria Geral.	<b>0,5</b>
c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)	Não há registro na Corregedoria Geral.	<b>0,5</b>
d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - ( <i>Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso</i> )	A interessada não possui atribuição quanto a Inspeção em Controle Externo e Inspeção Cadeias Públicas, bem como, possui atribuição em Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Inspeção em Entidades de Acolhimento Institucional, Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso, inexistentes na Comarca e, ademais, possuindo atribuição de Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que se encontra em dia.	<b>0,5</b>
<b>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da <u>publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria</u> e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</b>	Conforme <b>CERTIDÃO n°117/2024 da SEGEP</b> , a candidata possui 3 (três) publicações de trabalhos jurídicos.	<b>0,3</b>

<b>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
<b>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</b>	<b>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</b> <b>Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</b>	
a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;	Conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP</b> , a candidata possui um curso participação em 1 (um) curso promovido pela ESMP.	<b>0,1</b>
b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	A candidata possui 02 (dois) cursos de especialização (pós-graduação lato sensu)	<b>1</b>
c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.	Conforme <b>CERTIDÃO nº. 117/2024 da SEGEP</b> , a candidata possui 2 (duas) participações como palestrante.	<b>0,2</b>
<i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i>		
<b>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</b>	<i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i>	<b>0</b>
<b>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>

Lia Coelho 9,5

<b>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
<b>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº117/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>9,5</b>

Nome do candidato: Aureliano do Nascimento Barcelos PGA nº 09.2024.00000194-5		R/M – Edital nº 161/2023	
Unidade Ministerial:		1ª Promotoria de Morada Nova	
Início de exercício na entrância:		11/12/23	
<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>PONTOS</b>
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p><b>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções (0 a 5 pontos);</b></p>			<b>5</b>
a) advertência: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
b) censura: -2,0;		Nada consta	<b>0</b>
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	<b>0</b>
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	<b>0</b>
e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	<b>0</b>
<b>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</b>			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº127/2024 oriunda da SEGEP</b> , o candidato possui 2 (duas) designações que estão no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 2.	<b>0,4</b>
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº 127/2024 oriunda da SEGEP</b> , o candidato teve 14 (quatorze) atuações pontuais, excetuando 2 (duas), itens (3 e 4), que não estão no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 12.	<b>0,6</b>

Aureliano 9,3

<p><b>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</b></p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>O interessado possui atribuição quanto a Inspeção em Controle Externo, que está em dia, Inspeção em Cadeias Públicas e Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso, que não existem na Comarca. Não possui atribuição em: Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Inspeção em Entidades de Acolhimento Institucional, Inspeção em Unidades Para Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p><b>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da <u>publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria</u> e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</b></p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP</b>, o candidato possui 2 (duas) publicações de trabalhos jurídicos de sua autoria</p>	<p><b>0,2</b></p>
<p><b>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>

Aureliano 9,3

<b>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</b>	<b>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</b> <b>Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</b>	
a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;	O candidato possui 1 (um) curso promovido pela ESMP.	<b>0,1</b>
b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	O candidato possui 02 (dois) cursos de especialização (pós-graduação lato sensu).	<b>1</b>
c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
<i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i>		
<b>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</b>	<i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i>	<b>0</b>
<b>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
<b>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº127/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>

Aureliano 9,3

<b>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO n°127/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>9,3</b>

Oto Sérgio 9,1

Nome do candidato: Oto Sérgio Silva de Araújo Júnior PGA nº 09.2024.00000484-2		R/M – Edital nº 161/2023	
Unidade Ministerial:		2ª Promotoria de Justiça de Mombaça	
Início de exercício na entrância:		11/12/23	
<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>PONTOS</b>
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p><b>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções (0 a 5 pontos);</b></p>			<b>5</b>
a) advertência: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
b) censura: -2,0;		Nada consta	<b>0</b>
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	<b>0</b>
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	<b>0</b>
e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	<b>0</b>
<b>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</b>			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº119/2024 oriunda da SEGEP</b> , o candidato possui uma (uma) designação que está no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 1.	<b>0,2</b>
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº 119/2024 oriunda da SEGEP</b> , o candidato teve 6 (seis) atuações pontuais que estão no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 6.	<b>0,3</b>

Oto Sérgio 9,1

<p><b>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</b></p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Quando realização da mencionada correição foram identificados 03 (três) feitos judiciais aguardando manifestação há mais de 30 (trinta) dias, porém, conforme informação contida no Relatório a situação foi sanada, sendo apresentadas denúncias em dois deles e a designação de ANPP no terceiro feito. Não foi identificado procedimento extrajudicial sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Da análise do Relatório de correição não se identificou o ajuizamento de ação civil pública ou a firma de termo de ajustamento de conduta pelo Promotor de Justiça correicionado, entretanto, merecer constar que a correição foi realizada após três meses do início do exercício do cargo.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Promotor realiza atendimento ao público.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>O interessado possui atribuição quanto a Inspeção em Controle Externo, que está em dia, e Inspeção em Cadeias Públicas, que não existe na Comarca. Não possui atribuição em: Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso, Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Inspeção em Entidades de Acolhimento Institucional, Inspeção em Unidades Para Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p><b>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no §3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</b></p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO n°119/2024 da SEGEP</b>, o candidato possui 2 (duas) publicações de trabalhos jurídicos de sua autoria</p>	<p><b>0,2</b></p>

Oto Sérgio 9,1

<p><b>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº119/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</b></p>	<p><b>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</b> <b>Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</b></p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>O candidato possui 1 (um) curso promovido pela ESMP.</p>	<p><b>0,1</b></p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>O candidato possui 02 (dois) cursos de especialização (pós-graduação lato sensu).</p>	<p><b>1</b></p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº119/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº119/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº119/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº. 119/2024 da SEGEP</b>, o interessado participou de 03 (três) eventos como palestrante.</p>	<p><b>0,3</b></p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p><b>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</b></p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº119/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>

Oto Sérgio 9,1

<b>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº119/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
<b>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº119/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>9,1</b>

Nome do candidato: Marcella Vieira de Queiroz Carneiro PGA nº09.2024.00000771-7		Edital nº 161/2023 R/M	
Unidade Ministerial:		2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu	
Início de exercício na entrância:		11/12/23	
<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>PONTOS</b>
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p><b>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções (0 a 5 pontos);</b></p>			<b>5</b>
a) advertência: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
b) censura: -2,0;		Nada consta	<b>0</b>
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	<b>0</b>
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	<b>0</b>
e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	<b>0</b>
<b>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</b>			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº124/2024 oriunda da SEGEP</b> , a candidata possui 1 (uma) designação que está no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 1.	<b>0,2</b>
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº 124/2024 oriunda da SEGEP</b> , a candidata teve 2 (duas) atuação pontuais, que fazem parte do critério de pontuação por este Conselheiro.	<b>0,1</b>

<p><b>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</b></p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>A interessada possui atribuição quanto a Inspeção em Controle Externo (que está em dia) e Inspeção Cadeias Públicas que inexistente na Comarca. Não possuindo atribuição em Inspeção em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade, Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso e Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p><b>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no §3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</b></p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>, a candidata possui 2 (duas) publicações de trabalhos jurídicos.</p>	<p><b>0,2</b></p>
<p><b>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>

<p><b>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</b></p>	<p><b>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</b>  <b>Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</b></p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>, a candidata participou de um curso promovido pela ESMP.</p>	<p><b>0,1</b></p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>, a candidata possui 3 (três) cursos de especialização (pós-graduação lato sensu).</p>	<p><b>1,5</b></p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p><b>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</b></p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº124/2024 da SEGEP</b>.</p>	<p><b>0</b></p>

Marcela Vieira 9,1

<b>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO n°124/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>9,1</b>

Nome do candidato: José da Cruz Bessa Neto PGA nº09.2024.00000955-9		Edital nº 161/2023 R/M	
Unidade Ministerial:		1ª Promotoria de Justiça de Acopiara	
Início de exercício na entrância:		11/12/23	
<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>PONTOS</b>
<p>Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:</p> <p><b>I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções (0 a 5 pontos);</b></p>			<b>5</b>
a) advertência: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
b) censura: -2,0;		Nada consta	<b>0</b>
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	<b>0</b>
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	<b>0</b>
e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;		Nada consta	<b>0</b>
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	<b>0</b>
<b>II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</b>			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº123/2024 oriunda da SEGEP</b> , o candidato possui 1 (uma) designação que está no critério de pontuação por este Conselheiro.	<b>0,2</b>
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante <b>CERTIDÃO nº 123/2024 oriunda da SEGEP</b> , o candidato teve 4 (quatro) atuações pontuais, que fazem parte do critério de pontuação por este Conselheiro.	<b>0,2</b>

<p><b>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</b></p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)(<i>Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa</i>)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - (<i>Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso</i>)</p>	<p>O interessado possui atribuição quanto a Inspeção em Controle Externo, Inspeção Cadeias Públicas e Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso, que se encontram, em dia. Não possuindo atribuição quanto a Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Inspeção em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade, e Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso.</p>	<p><b>0,5</b></p>
<p><b>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da <u>publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria</u> e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no §3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</b></p>	<p>Conforme CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP, o candidato possui 3 (três) publicações de trabalhos jurídicos.</p>	<p><b>0,3</b></p>

<p><b>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</b></p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p><b>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</b></p>	<p><b>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</b>  <b>Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</b></p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP</b>, candidato participou de 3 (três) cursos promovidos pela ESMP.</p>	<p><b>0,3</b></p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Conforme <b>CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP</b>, o candidato possui 2 (dois) cursos de especialização (pós-graduação lato sensu).</p>	<p><b>1</b></p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>Nada consta conforme <b>CERTIDÃO nº123/2024 da SEGEP.</b></p>	<p><b>0</b></p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p><b>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</b></p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p><b>0</b></p>

José da Cruz 8,7

<b>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO n°123/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
<b>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO n°123/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
<b>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</b>	Nada consta conforme <b>CERTIDÃO n°123/2024 da SEGEP.</b>	<b>0</b>
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>8,7</b>